



ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro de Processamento de Despesas

CONVÊNIO 15/22

Processo nº 2300.01.0032402/2022-19

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, E O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DER/MG).

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**, Órgão Executivo de Trânsito, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 5º Andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominado **DETRAN/MG**, neste ato representado pelo Diretor Dr. Eurico da Cunha Neto, MASP nº 386.037-6, e o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida dos Andradas, nº 1.120, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **DER/MG**, CNPJ 17.309.790/0001-94, neste ato representado por seu Diretor Geral, Rodrigo Rodrigues Tavares, CPF 068.856.846-78 e pelo Diretor de Operação Viária, Cristiano Francisco Ferreira Soares Coelho, CPF 080.104.136-82, com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 19.445/2011, do Decreto Estadual nº 47.072/2016, da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional a delegação, pelo DER/MG ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de infração de trânsito e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo CONTRAN e pelo DETRAN/MG e ainda em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.072, de 01/11/2016.

1.2 Constitui, ainda, objeto desse Termo, o estabelecimento de cooperação entre as partes para viabilizar o exercício das atribuições do DER/MG, estipuladas no artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Estadual nº 19.445/11, mediante a inserção de impedimento administrativo de licenciamento e transferência de veículos automotores registrados no estado de Minas Gerais, como encargos vinculados ao veículo, na forma do art. 124, VIII do CTB, sob completa e integral responsabilidade do DER/MG quanto à sua inserção, alteração e baixa.

1.3 O presente Convênio tem como base legal o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), as Leis Estaduais nº 19.445/11 e nº 23.941/21, os Decretos Estaduais nº 43.824/04, nº 44.806/08, nº 45.990/2012, nº 47.069/2016, nº 47.072/16, a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, as Portarias nº 1159/13, nº 1130/16, nº 778/2019 e nº 08/2022 , todas expedida pelo DETRAN/MG.

1.4 Os atos de apreensão dos veículos e aplicação das penalidades cabíveis não são objeto do presente Convênio, restando claro que continuam sendo praticados pelo DER/MG, sob sua integral e exclusiva responsabilidade.

1.5 A assinatura do Convênio não retira do DER/MG a competência para credenciar pátios ou firmar convênios com outras entidades para realização das atividades de remoção e guarda de veículo automotor, na forma do Decreto Estadual nº 47.072/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 DOS CONVENIENTES

2.1.1 DO DETRAN/MG

O DETRAN/MG, possuirá as seguintes obrigações:

1. Efetuar o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo por infringência à legislação de trânsito, em observância à legislação aplicável;
2. Permitir o uso do espaço/vagas pelo DER/MG nos Pátios credenciados pelo DETRAN/MG, desde que haja disponibilidade de espaço nos Pátios interessados e que cumpram rigorosamente as legislações vigentes, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme a renovação do credenciamento.
3. Receber, por meio da respectiva CIRETRAN, os veículos automotores removidos pelo DER/MG, por meio de seus agentes próprios, credenciado ou conveniados, em razão de infração de trânsito e transporte de sua competência, direcionando-os aos pátios credenciados para as providências cabíveis, observado que, nos casos dos veículos apreendidos/retidos em razão de transporte ilegal

de pessoas com base na Lei 19.445/2011, a tabela de remoção e guarda a ser praticada poderá ser a da referida lei;

4. Notificar o proprietário da apreensão do veículo e emitir a comunicação de veículo apreendido.
5. Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos apreendidos (sistema informatizado de apreensão e liberação de veículos do DETRAN/MG);
6. Permitir o acesso ao sistema informatizado de apreensão e liberação de veículos do DETRAN/MG de servidores do DER/MG, para que o órgão possa efetuar as consultas e liberações no referido sistema;
7. Fornecer os dados cadastrais dos veículos registrados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do DER/MG;
8. Disponibilizar relação dos pátios credenciados e informar sobre os eventuais descredenciamentos;
9. Realizar o leilão, na modalidade presencial ou eletrônica, dos veículos retidos/apreendidos, após o período legalmente previsto de retenção/apreensão, correndo por sua conta as despesas relativas de todo o procedimento para realização do mesmo, como vistoria, notificação, elaboração e publicação do edital, diligências para baixa de multas e impedimentos, emissão de nota e carta de arrematação e alvará de liberação; tudo conforme legislações vigentes.

2.1.2 DO DER/MG

O DER/MG possuirá as seguintes obrigações:

1. Encaminhar ao(s) Pátio(s) da respectiva CIRETRAN os veículos automotores apreendidos pelo DER/MG em razão de infração de trânsito e transporte de sua competência. O DER poderá, por razões de logística ou de disponibilidade de vagas, encaminhar os veículos apreendidos para CIRETRAN diversa àquela na qual ocorreu a apreensão;
2. Responsabilizar-se pelo uso correto e ético das informações disponibilizadas, para fins exclusivos do objeto deste Convênio, resguardado o sigilo dos dados acessados.
3. Arcar com todos os custos cobrados pela PRODEMGE para promover os ajustes no sistema informatizado de apreensão e liberação de veículos do DETRAN/MG necessários para o recebimento dos veículos apreendidos pelo DER/MG, nos pátios credenciados pelo DETRAN/MG, incluindo os custos para possibilitar a cobrança das taxas previstas na Lei n. 19.445/2011, sendo certo que os pátios credenciados somente poderão realizar a cobrança de tais taxas após a realização do referido ajuste no sistema informatizado de apreensão e liberação de veículos do DETRAN/MG .
4. Responsabilizar-se por quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais oriundas da apreensão/remoção de veículos em razão de infração de trânsito de sua competência;
5. Responsabilizar-se por aplicar as penalidades de sua competência.
6. Responsabilizar-se por liberar os veículos apreendidos oriundos do transporte clandestino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Constitui, ainda, obrigação do DER/MG, inserir, alterar e baixar os impedimentos administrativos de licenciamento e transferência de veículos automotores no estado de Minas Gerais, oriundos de multas

administrativas decorrentes do art. 135 do CTB e das Leis estaduais nº 19.445/11 e nº 23.941/21, que representem encargos vinculados ao veículo, na forma do art. 124, VIII do CTB.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os impedimentos a que o parágrafo anterior se refere deverão ser inseridos diretamente no Sistema do DETRAN/MG, sob integral responsabilidade do DER/MG, quanto à inserção, alteração e baixa, devendo ser expressamente vinculados aos competentes autos de infração originários, inclusive mencionando número de REDS/BO, quando for lavrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caberá ao DER/MG proceder à baixa automática dos impedimentos tão logo acuse o recebimento das multas que o originaram cabendo-lhe, ainda, realizar o cumprimento de ordens judiciais, prestar informações à Advocacia Geral do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e a outros órgãos de instâncias de controle quanto à origem, manutenção e baixa dos impedimentos, bem como quaisquer esclarecimentos sob seu fato gerador.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os custos técnicos, operacionais e logísticos para a implantação, desenvolvimento, manutenção, operação, hospedagem de dados, dentre outros que se fizerem necessários, correrão integralmente sob responsabilidade do DER/MG, devendo ainda, efetuar, o recolhimento da taxa de acesso ao Sistema do DETRAN/MG, prevista no item 5.12, da tabela D, da Consolidação da legislação tributária do estado de Minas Gerais, para cada acesso de inserção, alteração e baixa. Tais custos serão custeados pela dotação orçamentária **2301 26 129 705 2029 0001 339039 0 831** do DER/MG. O recolhimento deverá ser realizado mediante o pagamento de DAE, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente às operações realizadas.

2.1.3 DO DETRAN/MG, CONJUNTAMENTE COM O DER/MG:

1. Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
2. Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do Plano de Trabalho que compõe este Termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito, no limite de suas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

3.1 O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução desse Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com os outros Convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS E DA GESTÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

4.1 Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:

1. pelo DETRAN/MG, o Exm^o. Diretor do DETRAN/MG.
2. pelo DER/MG, o Exm^o Diretor de Operação Viária.

4.2 As responsabilidades dos Gestores do presente Termo de Convênio serão:

4.2.1 O DETRAN/MG, se encarregará de:

1. Zelar e primar pela fiel e boa execução do Termo de Convênio.
2. Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do executivo de trânsito.
3. Propor alterações de cláusulas do convênio, por meio do termo aditivo, quando representar medida necessária a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.

4.2.2 O DER/MG se encarregará de:

1. Zelar e primar pela fiel e boa execução desse Termo de Convênio.
2. Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
3. Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do Convênio, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedada a alteração do objeto, reportando a PCMG, por meio do DETRAN/MG as eventuais necessidades de modificações desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 O Departamento de Trânsito de Minas Gerais será encarregado de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

5.2 A Diretoria de Operação Viária, sediada na capital, será a unidade do DER/MG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

6.1 Os convenientes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos por meio deste Convênio, vedada a divulgação, por qualquer meio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

7.1 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações mediante termos aditivos, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU SUSPENSÃO DE ACESSO AO SISTEMA

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo, ficando os convenientes, responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do extrato do presente Convênio bem como dos seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Os convenientes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

10.2 E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os convenientes firmam o presente instrumento.

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****1 – CONCEDENTE**

Órgão/ Entidade Concedente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN		
CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Endereço: Avenida Papa João Paulo II, Prédio Gerais 5º Andar - Serra Verde		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900
Nome do responsável: Eurico da Cunha Neto		CPF: 805.940.006-10

CI/ÓE:	CARGO: Delegado Geral	Função: Diretor

2 - PROPONENTE:

Órgão/ Entidade: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
CNPJ: 17.309.790/0001-94		
Endereço: Av. dos Andradas nº 1.120		CEP: 30.120.010
Nome do responsável: Rodrigo Rodrigues Tavares		CPF: 068.856.846-78
CI/ÓE: MG 11.884723	CARGO: Diretor Geral	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

OBJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Delegação das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de infração de trânsito e transporte e a realização dos leilões de veículos apreendidos, pelo DER/MG ao DETRAN/MG, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo CONTRAN e pelo DETRAN/MG e ainda em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.072, de 01/11/2016.	Início:	Término:
	Ago/2022	Ago/2027

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente convênio, buscando estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.072/2016, auxilia o DER/MG para o desempenho das suas atribuições, tais como aplicação das penalidades de sua competência; notificação aos proprietários e condutores infratores da autuação e da penalidade com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG; julgamento das defesas de autuações e recursos apresentados, além de outras atribuições relativas às infrações de sua competência.

Constitui, ainda, objeto desse Termo, o estabelecimento de cooperação entre as partes para viabilizar o exercício das atribuições do DER/MG, estipuladas no artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Estadual nº 19.445/11, mediante a inserção de impedimento administrativo de licenciamento e transferência de veículos automotores registrados no estado de Minas Gerais, como encargos vinculados ao veículo, na forma do art. 124, VIII do CTB, sob completa e integral responsabilidade do DER/MG quanto à sua inserção, alteração e baixa.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DO DETRAN/MG:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Efetuar o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo por infringência à legislação de trânsito, em observância à legislação aplicável.	Ago/2022	Ago/2027
II	Receber, por meio da respectiva CIRETRAN, os veículos automotores apreendidos pelo DER em razão de infração de trânsito de sua competência, direcionando-os aos pátios credenciados para as providências cabíveis, observado que, nos casos dos veículos apreendidos/retidos em razão de transporte ilegal de pessoas, a tabela de remoção e guarda a ser praticada será a da Lei 19.445/2011.	Ago/2022	Ago/2027
III	Notificar o proprietário da apreensão do veículo e emitir a comunicação de veículo apreendido.	Ago/2022	Ago/2027
IV	Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos apreendidos (sistema informatizado de apreensão e liberação de veículos do DETRAN/MG);	Ago/2022	Ago/2027
V	Fornecer os dados cadastrais dos veículos registrados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do DER/MG;	Ago/2022	Ago/2027
VI	Realizar o leilão, na modalidade presencial ou eletrônica, dos veículos retidos/apreendidos, após o período legalmente previsto de retenção/apreensão, correndo por sua conta as despesas relativas de todo o procedimento para realização do mesmo, como vistoria, notificação, elaboração e publicação do edital, diligências para baixa de multas e impedimentos, emissão de nota e carta de arrematação e alvará de liberação; tudo conforme legislações vigentes.	Ago/2022	Ago/2027

PROPONENTE (DER/MG)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término

I	Encaminhar à respectiva CIRETRAN os veículos automotores apreendidos pelo DER em razão de infração de trânsito de sua competência.	Ago/2022	Ago/2027
II	Responsabilizar-se pelo uso correto e ético das informações disponibilizadas, para fins exclusivos do objeto deste Convênio, resguardado o sigilo dos dados acessados.	Ago/2022	Ago/2027
III	Arcar com todos os custos cobrados pela PRODEMGE para promover os ajustes no sistema informatizado de apreensão e liberação de veículos do DETRAN/MG necessários para o recebimento dos veículos apreendidos pelo DER/MG, nos pátios credenciados pelo DETRAN/MG, incluindo os custos para possibilitar a cobrança das taxas previstas na Lei n. 19.445/2011, sendo certo que os pátios credenciados somente poderão realizar a cobrança de tais taxas após a realização do referido ajuste no sistema informatizado de apreensão e liberação de veículos do DETRAN/MG .	Ago/2022	Ago/2027
IV	Responsabilizar-se por quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais oriundas da apreensão/remoção de veículos em razão de infração de trânsito de sua competência.	Ago/2022	Ago/2027
V	Responsabilizar-se por aplicar as penalidades de sua competência.	Ago/2022	Ago/2027
VI	Inserir, alterar e baixar os impedimentos administrativos de licenciamento e transferência de veículos automotores no estado de Minas Gerais, oriundos de multas administrativas decorrentes do art. 135 do CTB e da Lei estadual nº 19.445/11, que representem encargos vinculados ao veículo, na forma do art. 124, VIII do CTB.	Ago/2022	Ago/2027
VII	Proceder à baixa automática dos impedimentos administrativos tão logo acuse o recebimento das multas que o originaram cabendo-lhe, ainda, realizar o cumprimento de ordens judiciais, prestar informações à Advocacia Geral do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e a outros órgãos de instâncias de controle quanto à origem, manutenção e baixa dos impedimentos, bem como quaisquer esclarecimentos sob seu fato gerador.	Ago/2022	Ago/2027
VIII	Efetuar, o recolhimento da taxa de acesso ao Sistema do DETRAN/MG, prevista no item 5.12, da tabela D, da Consolidação da legislação tributária do estado de Minas Gerais, para cada acesso de inserção, alteração e baixa. O recolhimento deverá ser realizado mediante o pagamento de DAE, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente às operações realizadas.	Ago/2022	Ago/2027



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Savino Lopes, Delegado de Polícia**, em 30/08/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Francisco Ferreira Soares Coelho, Diretor(a)**, em 30/08/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor(a) Geral**, em 30/08/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 30/08/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51988081** e o código CRC **71500C84**.